

L E I N R º 21

ESTABELECE OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ARTUR SCHURT, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE AGRONÔMICA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste Município de acordo com a tradição local, e para todos os efeitos legais, os seguintes: Dia dos Finados (2 de Novembro), Ascensão do Senhor, Corpo de Deus e Sexta-Feira da Paixão.

Artigo 2º - Salvo exceções legais previstas, é vedado no território do Município, o trabalho em dias feriados religiosos, garantida contudo, aos empregados, a remuneração respectiva, observadas as disposições dos artigos 6 e 7 da Lei Federal nº 605, de 5/1/1949.

Artigo 3º - Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será para o dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Artigo 4º - A fiscalização da execução da presente lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agronômica, 25 de maio de 1967

ARTUR SCHURT

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL



Fedele Rossa - Responsável pela

Contador a